

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1667/2015

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Somente poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por Lei, as sociedades civis, fundações, associações e entidades de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, cultural, esportivo, religioso, de proteção ambiental ou proteção à saúde, constituídos no território do Município, com o fim exclusivo de servir à coletividade, desde que comprove:

I - que está em efetivo funcionando, ininterrupto, há mais de 1 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que os membros de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal são pessoas idôneas e não percebem remuneração, gratificação ou vantagem a qualquer título;

IV - que serve desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à sociedade, pelo período ininterrupto de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único.** As exigências previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser dadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca do Município de Pirapetinga.

**Art. 2º.** Para ser proposta a Lei declaratória de Utilidade Pública Municipal, deverão as entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia dos Estatutos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - cópia da Ata de Fundação devidamente registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

III - cópia da Ata da última eleição da Diretoria, devidamente registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

IV - Certidão de Antecedentes Criminais - CAC, do Presidente da entidade;

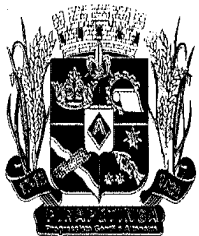
V - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)

Imagens: Documentos: 2015/LEI Nº 1667.docx



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

VIII - Certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

IX - Alvará Municipal;

X - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

XII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

**Art. 3º.** As entidades e organizações de Assistência Social que solicitarem a Declaração de Utilidade Pública Municipal deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O Município manterá, em livro próprio, no órgão competente, cadastro em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

**Art. 5º.** As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal na forma desta Lei ficam perante o órgão competente do Município, obrigadas a cada 2 (dois) anos:

I - renovar a prova de que são gratuitos os cargos mencionados no art. 1º, III, desta Lei;

II - apresentar a relação de que trata o art. 1º, IV, desta Lei;

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

**Art. 6º.** Será revogada a Lei declaratória de Utilidade Pública Municipal, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer cidadão aos Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, da entidade que:

I - infringir os dispositivos desta Lei;

II - desviar-se dos seus fins;

III - não apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação de que trata o art. 1º, IV, desta Lei;

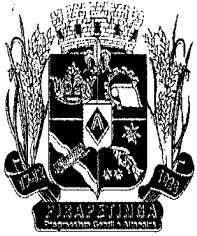
IV - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

V - tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** A entidade cuja Lei de declaração de Utilidade Pública Municipal tiver sido revogada, não poderá obter nova declaração no período de 2 (dois) anos, contados da data da revogação.

**Art. 7º.** Serão mantidas as declarações de Utilidade Pública Municipal, concedidas por Lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 5º e as sanções previstas no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo Único.** As entidades a que se refere o *caput* deste artigo, deverão, no prazo de 06 (seis) meses, adequar-se às disposições desta Lei, sob pena de perderem a condição de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 8º.** Nenhum favor decorrerá da declaração de Utilidade Pública Municipal, não importando e não obrigando o Município na imediata concessão de auxílio, verbas ou isenção de impostos.

**Art. 9º.** Para a obtenção de benefícios oriundos do Tesouro Municipal, a entidade interessada, por seus representantes legais, deverá requerer ao Poder Executivo Municipal, juntando no ato do requerimento seus estatutos sociais.

**Parágrafo Único.** Em casode indeferimento do pedido é assegurado à entidade requerente, dentro de 10 (dez) dias após ciência da decisão, o direito à ampla defesa, apresentando, se necessário, novos documentos.

**Art. 10.** Durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, as entidades receptoras de recursos financeiros do Tesouro Municipal no ano imediatamente anterior, são obrigadas a encaminhar à Prefeitura e Câmara Municipais, relatório de suas atividades e da aplicação dos recursos.

**Art. 11.** A inobservância do disposto nesta Lei, salvo motivo de comprovada força maior e a juízo do Poder Executivo, ensejará a cassação dos benefícios que forem destinados à entidade faltosa, até que sejam cumpridas as exigências legais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis nº 1599/2013 e 1465/2010.

Pirapetinga, 09 de novembro de 2015.

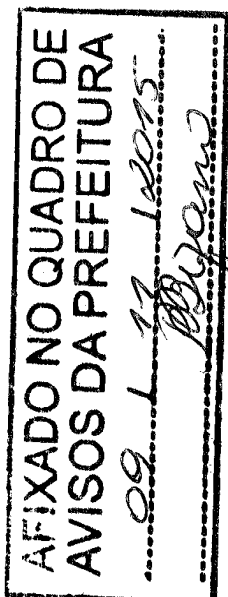
NILO SERGIO TOSTES LUZ

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.835/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO